



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila

1

Terça-feira • 23 de Abril de 2019 • Ano IX • Nº 1236

Esta edição encontra-se no site: www.jornalfolhadoestado.com

Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila publica:

- **Lei Nº 574/2019, de 22 de Abril de 2019** - “Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR) do Município de Dias d'Ávila/BA e dá outras providências.”
- **Lei Nº 575/2019, de 22 de Abril de 2019** - "Dispõe sobre medidas referentes aos animais soltos, e dá outras providências."
- **Lei Nº 576/2019, de 22 de Abril de 2019** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação Estatal Saúde da Família – FESF-SUS, para o desenvolvimento dos Programas de Residência IntegradoS de Medicina de Família e Comunidade e Multiprofissional em Saúde da Família, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 1.593/2019, de 23 de Abril de 2019** - Convoca a 7ª Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde do Município de Dias d'Ávila e dá outras providências.
- **Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 039/2019** – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção de eventos, para execução do projeto de decoração aérea com bandeirolas, a ser utilizado nos festejos Juninos.
- **Extrato de Dispensa N.º 011/2019 - Processo Administrativo Nº 019274.** Contratado: Antonio Humberto Raulino ME.
- **Termo de Homologação de Licitação - Pregão Presencial – SRP - Nº 022/2019 - Processo Administrativo Nº 019109** - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses dentária, conforme recursos indicados na Portaria nº 2485/2018 - Ministério da Saúde. Empresa: Renata Mirella Almeida de Freitas - ME.
- **Errata – Extrato de Publicação de contrato N.º 054/2019.**
- **Decisão Definitiva Pregão Presencial - SRP Nº: 022/2019**

Leis



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 574/2019 DE 22 DE ABRIL DE 2019.

“Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR) do Município de Dias d'Ávila/BA e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA**, Estado da Bahia, **JUSSARA MÁRCIA DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR – órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Proteção Social.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município Dias d'ávila/BA.

CAPÍTULO II **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possui as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II - receber encaminhar e monitorar denúncias ou queixas discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município Dias d'ávila/BA;

III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

IV - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial na Cidade de Dias d'ávila/BA;

V - realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

VI - estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;

VII - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;

VIII - recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

IX - pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

X - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI - pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

XII - elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XIII - instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XIV - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

XV - elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

Art. 4º Para cumprir suas finalidades institucionais, o CMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III - incidir sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial;

IV - apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

V - solicitar à Prefeitura Dias d'Ávila/BA a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 8(oito) integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 6º A representação do Poder Público será composta por 4 (quatro) representantes titulares e respectivos suplentes designados pela Prefeitura Municipal, sendo que, estes representantes devem ser preferencialmente pertencentes às secretarias municipais.

Art. 7º A representação da sociedade civil organizada será composta por 4 (quatro) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, constituídas e em funcionamento (há mais de dois anos) no âmbito do Município Dias d'Ávila/BA, obrigatoriamente ligadas à promoção da igualdade racial.

Art. 8º Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos em Assembleia especificamente convocada para este fim.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos integrantes oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 9º Os integrantes das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 10 Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por Decreto.

Art. 11 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 12 O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será de dois anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. A Presidência e a Vice-Presidência serão eleitos através de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, ficando um ano para cada mandato, sem recondução.

Art. 14 As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

Art. 15 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, deverá ser elaborado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 17 O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 18 Todas as reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 19 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Proteção Social adotar as providências para tanto.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 21 Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 22 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Dias d'Ávila, Estado da Bahia,
22 de abril de 2019.

JUSSARA MÁRCIA DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 575/2019
DE 22 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre medidas referentes aos animais soltos, e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA**, Estado da Bahia, **JUSSARA MÁRCIA DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a permanência de animais de grande porte soltos nas vias e logradouros públicos do Município de Dias d'Ávila.

Art. 2º Os animais de grande porte encontrados nas ruas, praças e estradas públicas serão apreendidos e recolhidos pelos prepostos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e encaminhados para o depósito da municipalidade.

Parágrafo único. Também serão apreendidos os animais suspeitos ou com doenças infecto-contagiosas, submetidos a maus tratos e mantidos em condições impróprias.

Art. 3º O órgão da prefeitura responsável pela apreensão é a Secretaria de Meio Ambiente, que manterá os animais sob sua guarda e responsabilidade pelo prazo de 5 (cinco) dias.

I - Os proprietários dos animais de grande porte apreendidos disporão de 05 (cinco) dias para procurar a Secretaria de Meio Ambiente e protocolar pedido de resgate do animal;

II - O resgate do animal de grande porte apreendido será efetivado mediante a apresentação do pedido formal e pagamento de taxas e multas estipuladas no Anexo Único desta Lei, cujos valores poderão ser alterados anualmente pelo Poder Executivo mediante Decreto, considerando a correção mensal dos valores por índices oficiais;

III - Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro;



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

IV - Os prazos contidos neste artigo poderão ser prorrogados a critério da Administração Municipal;

V - São considerados animais de grande porte os equinos, asininos e muares, que abrangem os cavalos, éguas, burros, jumentos, pôneis e mulas;

VI - São considerados bovinos e bufalinos os bois, vacas, touros e búfalos, assim como outros animais de porte equivalente aos mencionados;

VII - O animal de grande porte apreendido que não for resgatado nos termos deste artigo será considerado abandonado, dando ao Município total liberdade e posse sobre o mesmo, que poderá ser doado ou levado a leilão;

VIII - O proprietário que tiver mais de um animal de grande porte capturado deverá pagar as taxas e multas referentes a cada animal a ele pertencente, além dos custos e honorários de um médico veterinário caso o animal encontre-se doente;

Art. 4º Qualquer ato danoso cometido por animal solto é de inteira responsabilidade de seu proprietário ou, dos seus responsáveis, no caso de ser o dono menor ou incapaz.

Parágrafo único. O Município não terá qualquer responsabilidade pela morte, danos, roubos, furtos ou fuga de animais apreendidos, ocorridos em circunstâncias alheias à sua vontade.

Art. 5º A pessoa que maltratar ou praticar ato de crueldade contra animais comete infração que, caso comprovada, resulta na condenação ao pagamento de multa correspondente ao valor previsto na tabela constante no Anexo Único desta Lei, além de outras providências cabíveis.

Art. 6º Para os fins desta lei, considera-se:

I - multa: sanção pecuniária aplicada à pessoa física ou jurídica que infringe esta lei;

II - taxa de manutenção: preço cobrado para cobrir as despesas com a guarda e manutenção do animal apreendido.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber a partir da data de sua publicação.



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 020, de 22 de dezembro de 1992.

**Gabinete da Prefeita do Município de Dias d'Ávila, Estado da Bahia,
22 de abril de 2019.**

JUSSARA MÁRCIA DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 576/2019
DE 22 DE ABRIL DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação Estatal Saúde da Família – FESF-SUS, para o desenvolvimento dos PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA INTEGRADOS DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE E MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA, e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA**, Estado da Bahia, **JUSSARA MÁRCIA DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação Estatal Saúde da Família – FESF-SUS, para o desenvolvimento dos **PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA INTEGRADOS DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE E MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA**, conforme modelo padronizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Dias d'Ávila, Estado da Bahia,
22 de abril de 2019.

JUSSARA MÁRCIA DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1.593/2019.
DE 23 DE ABRIL DE 2019.

“Convoca a 7ª Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde do Município de Dias d'Ávila e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA**, Estado da Bahia, **JUSSARA MÁRCIA DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, na conformidade da Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, e

CONSIDERANDO que a Conferência Nacional de Saúde, etapa Municipal tem como objetivos:

- I. Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II. Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;
- III. Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- IV. Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;
- V. Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- VI. Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Município, em especial as que incidem sobre o setor saúde;
- VII. Impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA
GABINETE DA PREFEITA

base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e leis orgânicas;

VIII. Reafirmar as diretrizes que devem nortear o modelo de gestão a ser implementado no SUS

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 7ª Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde a realizar-se no dia 25 e 26 de ABRIL de 2019, em DIAS D'ÁVILA/BA, com o tema: "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS".

Art. 2º - A 7ª etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde expedirá regimento especial dispendo sobre a organização e funcionamento da conferência e nomeará sua comissão organizadora.

Art. 4º - As despesas com a realização da Conferência ocorrerão por conta de recursos orçamentários do município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, em 23 de abril de 2019.

JUSSARA MÁRCIA DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Licitações



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: Nº 13.394.044/0001-95 – Praça dos Três Poderes, bairro Lessa Ribeiro, S/N,
CEP: 42.850-000, Dias D'Ávila/Bahia.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - nº 039/2019

A Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila torna público, que realizará no dia 07/05/2019, às 14h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação (COPEL), a licitação na modalidade **Pregão Presencial - nº 039/2019, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção de eventos, para execução do projeto de decoração aérea com bandeirolas, a ser utilizado nos festejos Juninos.** Os interessados poderão obter informações e/ou Edital no Site da Prefeitura (www.diasdavila.ba.gov.br) bem como, na sala da Comissão Permanente de Licitação (COPEL) - Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila, situada na Praça dos Três Poderes, bairro Lessa Ribeiro, s/n – Dias d'Ávila, Tel. nº: (71) 3648-3503.
Dias d'Ávila, 23 de abril de 2019 – Mateus Oliveira Souza – Pregoeiro Oficial.

Dispensas de Licitações



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE DISPENSA N.º 011/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019274

MODALIDADE: Dispensa

ESPÉCIE DE CONTRATO: Serviços

CONTRATADO: ANTONIO HUMBERTO RAULINO ME

CNPJ/CPF: 12.350.220/0001-24

VALOR GLOBAL: R\$ 4.043,20 (quatro mil, e quarenta e três reais e vinte centavos).

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços na confecção de tapetes personalizados, para atender as necessidades dos diversos setores e do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Órgão / Unidade: 05/501; **Atividade:** 04.122.0003.2.009; **Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00; **Sub-elemento:** 99; **Fonte:** 00.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23 de abril de 2019.

Jussara Márcia do Nascimento - Prefeita Municipal

CNPJ: N.º 13.394.044/0001-95 – Praça dos Três Poderes, Lessa Ribeiro, S/N, CEP: 42.850-000, Dias D'Ávila-Bahia

Homologações



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: Nº 13.394.044/0001-95 – Praça dos Três Poderes, bairro Lessa Ribeiro, S/N,
CEP: 42.850-000, Dias D'Ávila / Bahia.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 019109

Modalidade: Pregão Presencial – SRP - Nº 022/2019

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses dentária, conforme recursos indicados na Portaria nº 2485/2018 - Ministério da Saúde.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

EMPRESA VENCEDORA – RENATA MIRELLA ALMEIDA DE FREITAS - ME.
VALOR TOTAL – R\$ 107.500,00 (Cento e sete mil e quinhentos reais).

Mateus Oliveira Souza
Pregoeiro Oficial.

NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO, HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS.

Dias d'Ávila/BA, 23 de abril de 2019.

Jussara Márcia do Nascimento
Prefeita Municipal

Contratos



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

ERRATA – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N.º 054/2019

A **Prefeita do Município de Dias D'Ávila, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** o Extrato de Publicação de contrato n.º 054/2019, Processo Administrativo n.º 019265. **Cujo objeto: Contratação de empresa especializada através do Sistema de registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e insumos de Informática, visando atender as necessidades das Unidades Escolares, Conselhos Escolares Municipais e Sede da Secretaria Municipal de Educação, bem como outros setores da Prefeitura.** Publicado no **DOM** no dia 15/03/2019, Edição n.º 1232 Página26.

- **Onde se lê:**

“**VALOR GLOBAL: R\$ 83.869,00** (oitenta e três mil oitocentos e sessenta e nove reais), referente ao **LOTE II, do Pregão Presencial n.º 009/2019;**

- **Leia-se:**

“**VALOR GLOBAL: R\$ 91.707,00** (noventa e um mil setecentos e sete reais), referente ao **LOTE II, do Pregão Presencial n.º 009/2019;**

Dias D'Ávila/Ba, 23 de abril de 2019.

Jussara Márcia do Nascimento – Prefeita Municipal

Atos Administrativos



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

DECISÃO DEFINITIVA

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº: 022/2019

RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA ROMULO VITURINO MARTINS - ME, CONTRA DECISÃO QUE HABILITOU A EMPRESA RENATA MIRELLA ALMEIDA FREITAS – ME.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA – BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 4º, XVIII e XXI da Lei 10.520/02 e art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e

CONSIDERANDO as alegações apresentadas no Recurso interposto pela empresa **ROMULO VITURINO MARTINS - ME**, que questiona especialmente a habilitação da empresa **RENATA MIRELLA ALMEIDA FREITAS – ME** no **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº: 022/2019**;

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pelo Pregoeiro, constante da Ata de reunião e nos fatos circunstanciados em seu parecer, referente nos autos do Pregão Presencial SRP nº 022/2019, bem como os fundamentos expostos pela Procuradoria Jurídica do Município;

RESOLVE

Acolher como fundamento de decidir o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do Município, para julgar **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o recurso manejado, mantendo a decisão do Pregoeiro e seus auxiliares.

Em tempo, em razão da improcedência do Recurso manejado, decido pela consequente adjudicação e homologação do certame.

Dias d'Ávila, 17 de abril de 2019.

JUSSARA MÁRCIA DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal